DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 20779/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13594/2013
PROTOCOLO	: 1438385
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 314/2013
EMPRESA CONTRATADA	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/2012 – CARONA N. 3/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 72/2013.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE CINACALCETE 30MG (MIMPARA), PARA ATENDER AS DIVERSAS DECISÕES JUDICIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 141.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 314/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição do medicamento cloridrato de cinacalcete 30mg (mimpara), para atender as diversas decisões judiciais, no valor global de R$ 141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Foi emitida a Deliberação AC02-G. ODJ n. 433/2016, julgando a legalidade e regularidade da formalização contratual decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 124/2012 – Carona n. 3/2013 – Pregão Eletrônico n. 72/2013, do Governo do Estado de MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11176/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 28608/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 141.400,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 141.400,00;

- Notas Fiscais: R$ 141.400,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 141.400,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 314/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs